CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento contratual de um lado OLYMPICO CLUB, situado á Rua Professor Estevão Pinto, 783, bairro Serra, BH/MG, CEP 30.220.060, CNPJ 17.489.824/0001-70 neste ato representado pelo seu presidente **Sr. Walney José de Almeida**, CPF 501.194.866-70, doravante aqui denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, o advogado Paulo Martins Soares Fernandes Bomfim CPF 327.310.606-97, residente e domiciliado á Rua Ribeiro de Oliveira, 89, bairro Serra, BH/MG, CEP 30.220.170, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, resolvem, de comum acordo e livres de qualquer coação, firmarem o presente contrato de prestação de serviços advocatícios, o que efetivamente fazem, mediante as seguintes cláusulas ou condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONTRATADO**, face a mandato judicial, se obriga a defender judicialmente o **CONTRATANTE**, como réu ou autor, em processos judiciais, sendo certo que a prestação de serviços objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes á profissão, quais sejam: praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS

O **CONTRATANTE** se compromete a pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) a título honorários, cujo pagamento deverá ser feito até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo único. Em caso de condenação da parte contrária ao pagamento de honorários, estes pertencerão ao **CONTRATADO**, consoante estabelece o Estatuto da Advocacia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS GERAIS

O **CONTRATANTE** se obriga a fornecer ao **CONTRATADO** toda a documentação necessária ao desempenho das suas funções, bem como ao pagamento de todas as despesas necessárias ao desempenho profissional do **CONTRATADO**, além de arcar também com as despesas e custos de viagens para o acompanhamento e desempenho das atividades profissionais ora contratadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO DE COMPETÊNCIA

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente.

E por estarem assim certas e ajustadas as partes, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que efetivamente fazem, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas que também assinam o presente.

Belo Horizonte, 01/09/2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO

1ª TESTEMUNHA
LEONARDO FAUSTINO JESUS
039 181 236 . 00

2ª TESTEMUNHA
Angela Naciel
020.487.596-02